



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023.**

Processo nº 001141/2023

Projeto de Lei nº 025/2023.

Autor: Excelentíssimo Senhor Vereador Isaque Maia

**Assunto: Projeto de Lei que requer a
Declaração de Utilidade Pública Municipal para
a Associação Quilombola dos Pequenos
Produtores Rurais - AQPCA, localizada na
Rodovia Estadual 422, Córrego da Angélica,
Zona Rural, neste Município de Conceição da
Barra-ES.**

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Isaque Maia, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação Quilombola dos Pequenos Produtores Rurais - AQPCA, localizada na Rodovia Estadual 422, Córrego da Angélica, Zona Rural, neste Município de Conceição da Barra-ES.

A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

Passo ao parecer.



II – ANÁLISE DE MÉRITO

Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 1.987/1997, bem como, ao disposto na Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls. 11 a 17), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2º do citado diploma legal.

II – O documento de fls. 07/08, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

III – Os artigos 29 e 49 do Estatuto (fls. 09 e 16) demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.987/1997.

Estando presentes também as demais exigências estabelecidas pelo citado art. 2º, deixo de observar aquelas previstas no inciso VII, qual seja, a ata da Fundação.

Dessa forma, verificando-se que a entidade Associação Quilombola dos Pequenos Produtores Rurais - AQPCA, localizada na Rodovia Estadual 422, Córrego da Angélica, Zona Rural, neste Município de Conceição da Barra-ES, presta relevantes serviços à sociedade voltados ao fomento e assistência às famílias de agricultores em suas atividades, manifestando-me pela aprovação do presente projeto.

Pelas conclusões,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.987/97, para solicitar ao proponente a regularização da documentação.

Pelas conclusões,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de setembro de 2023.

Luciana Ferreira da Silva
LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:

WERKS LUIZ BOA

Presidente

Jose Luiz Vasconcelos
JOSE LUIZ VASCONCELOS

Membro